

## **1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DAS MICROCERVEJARIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AMACERVA/MG**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.**

**Artigo 1º.** A **ASSOCIAÇÃO DAS MICROCERVEJARIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AMACERVA/MG**, fundada em 19 de fevereiro de 2020, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação vigente que lhe for aplicável, e terá como sede e foro jurídico a cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Olegário Maciel, 742, Loja 2181, edifício Mercado Novo, Centro, CEP 30.180-114.

**Artigo 2º.** A área de abrangência da Associação, para efeito de admissão de Associados, é o Estado de Minas Gerais, e o quadro social será composto de ilimitado número de sócios.

**Artigo 3º.** A Associação tem como objetivos/finalidades:

- a)** Congregar os produtores de cerveja no âmbito de sua atuação, promovendo a colaboração efetiva de seus Associados no desenvolvimento do setor, bem como a integração, promoção e divulgação de suas políticas empresariais, assegurando o desenvolvimento do espírito de associativismo entre os Associados e seus respectivos fornecedores e clientes, sempre buscando o fortalecimento da Associação;
- b)** Fomentar o aprimoramento em toda cadeia de aquisição, fabricação e comercialização (insumos e matéria-prima, equipamentos, recursos tecnológicos, produção, logística e distribuição) pelos Associados, estimulando a compra e venda direta e coletiva, a inovação, a diversidade, a melhoria de qualidade, de técnica e eficiência;
- c)** Defender os legítimos interesses do setor por meio da defesa dos interesses gerais de seus Associados;
- d)** Organizar, patrocinar, promover, diretamente ou através de contratação de pessoas especializadas, a aquisição e importação de matérias-primas, insumos, produtos e equipamentos que aglutinem os interesses do setor, bem como a comercialização e exportação, e a distribuição nacional e internacional dos produtos fabricados por seus Associados;
- e)** Organizar, patrocinar, promover, coordenar, apoiar, fomentar diretamente ou através de contratação de pessoas especializadas, eventos, congressos, encontros, feiras, simpósios, seminários, convenções, conferências, exposições e reuniões que aglutinem os interesses do setor, bem como cursos, concursos e prêmios pertinentes à cultura cervejeira e, ainda, viagens, congressos, simpósios, cursos, estágios e outros aprimoramentos da especialidade e de representação institucional;
- f)** Representar os Associados e, paralelamente, os interesses do setor, às pessoas de direito público interno e externo, bem como, junto às pessoas de direito privado, a comunidade e, ainda, junto às instituições no segmento das pessoas jurídicas fabricantes de cervejas de âmbito nacional, podendo, para tanto, valer-se de todos os meios legais admitidos em direito;
- g)** Apoiar, propor, promover, fomentar, incrementar e divulgar intercâmbio tecnológico e comercial, *know-how*, informações, pesquisas, produtos, soluções em serviços do (para

- o) setor, diretamente ou através de apoio sistemático com outras pessoas, empresas, entidades ou centros de pesquisa nacional ou internacional nas áreas de atuação;
- h)** Representar, na condição de parte, com legitimidade ativa, passiva ou de terceiro interessado, dispensada a prévia aprovação em assembleia, a defesa de interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos de todos os seus Associados ou de apenas parte deles, podendo, inclusive, promover interpelações, representações, queixas e ações no âmbito administrativo ou judicial;
- i)** Exercer, de modo geral, todas as atribuições reservadas pela lei e costumes às associações civis;
- j)** Prestar serviço de assessoria, consultoria, assistência técnica, administrativa e em gestão, em compras coletivas de insumos e bens, em soluções técnicas e gerenciais, nas áreas de sua atuação e dos seus Associados, bem como, ações em cultura, comunicação, marketing, educação e ensino e pesquisa de caráter técnico e científico, visando o fortalecimento do segmento e dos seus Associados por meio próprio, ou por terceiros de natureza pública e (ou) privada;
- k)** Coordenar, fornecer, organizar, gerir e administrar serviços, escritórios, equipamentos, laboratórios, outras unidades e órgãos de natureza correlata inerentes aos objetivos estatutários cujas atividades e de seus Associados resultem em benefícios à Associação e seus Associados, ainda que indiretamente, bem como, o proveito de ordem científica, didática ou assistencial, ou pecuniária, administradas diretamente e (ou) em regime de cooperação com outras entidades públicas e (ou) privadas;
- l)** Coordenar, promover, apoiar, fomentar, patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, equipamentos, sistemas e processos visando o benefício e desenvolvimento de seus Associados.

**§1º.** A Associação não tem fins lucrativos, e os eventuais resultados financeiros serão totalmente aplicados na consecução de objetivos sociais.

**§2º.** A execução de todas as atividades, atos de administração e de gestão da Associação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, controle social, economicidade, eficácia e eficiência, e as normas vigentes.

## **CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS E DOS REQUISITOS PARA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 4º.** O quadro social é composto pelas seguintes categorias de sócios, os quais serão, sempre, pessoas jurídicas fabricantes de cervejas, e far-se-ão representar por pessoas físicas indicadas na proposta de admissão:

- a) Sócios Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata da Assembleia Geral de fundação, os quais participarão de ações para consecução dos objetivos estatutários e da gestão da Associação, podendo se vincular aos órgãos da administração, com direito a voto.
- b) Sócio Efetivos:** são aqueles que ingressaram na Associação posteriormente à sua constituição, satisfazendo todas as exigências do presente Estatuto, os quais participarão de ações para consecução dos objetivos estatutários e da gestão da Associação, podendo se vincular aos órgãos da administração. Terão direito a voto e deverão integralizar a joia para associar-se e pagar a quota anual estabelecida em Assembleia.

**c) Sócios Temporários:** são aqueles que se vincularam à Associação visando participar de um projeto, um programa, ou de ação coletiva específica, por período temporário de 01 (um) ano a no máximo 02 (dois) anos, mediante contraprestação de valores como despesas e(ou) por meio de quota a ser(em) integralizada(s) conforme deliberação da Diretoria Executiva. Os Sócios temporários não têm direito de voto em Assembleia Geral e a concorrer à eleição ao cargo da Associação; terão direito a participar e votar em reuniões específicas relacionadas a temática, ação projeto ou programa pelo(s) qual(ais) se associaram temporariamente.

**§1º.** Os Sócios Fundadores acumulam a categoria de Sócio Efetivo, com direito a apenas 01 (um) voto.

**§2º.** Poderão os Associados indicar mais de um representante junto à Associação, porém, em qualquer situação, só terão direito a 01 (um) voto.

**Artigo 5º.** Os Associados de qualquer classe deverão, obrigatoriamente, ter registro válido e regular junto aos entes federados e órgãos de controle, em especial junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou o que lhe vier a substituir.

**Parágrafo único.** No ato de aceitação da proposta de filiação, a qualquer tempo, o Associado autoriza a visita, *in loco*, de comissão constituída pela Associação para fins de conhecimento do seu estabelecimento, se abstendo de oferecer resistência ou oposição quando vier a ser visitada.

**Artigo 6º.** A admissão de novos Associados far-se-á a partir de solicitação do interessado, formalizada por escrito, endereçada ao Diretor-Presidente da Associação, podendo ser materializada por meio digital.

**§1º.** O interessado deverá preencher as condições definidas no Estatuto e se comprometer, por escrito, com os objetivos e finalidades da Associação.

**§2º.** A adesão de novos Associados fica condicionada à aprovação pela Assembleia Geral e ao pagamento de taxa de admissão ou joia, cujo valor e forma de pagamento serão definidos anualmente pela Assembleia geral.

**§3º.** O pedido de admissão ao quadro social efetivo inicia-se por proposta subscrita por, no mínimo, 03 (três) Associados efetivos.

**§4º.** A aprovação deverá ocorrer por, no mínimo, 2/3 dos membros com direito a voto.

**Artigo 7º.** É direito do Associado solicitar seu desligamento do quadro associativo a qualquer momento, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, com protocolo ou Aviso de recebimento, não tendo, contudo, o efeito de o eximir das obrigações já contraídas.

**Parágrafo único.** Os Associados não serão reembolsados pelas joias, contribuições e doações que realizarem por ocasião de sua Associação e(ou) que venham a realizar posteriormente em favor da instituição; deverão, ainda, honrar todos os compromissos assumidos.

### **CAPÍTULO III – DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 8º.** São deveres de todos os Associados:

- a)** Observar e respeitar os preceitos da ética profissional, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas da Associação, bem como todas as normas vigentes no País; acatar e prestigiar as deliberações das Assembleias Gerais, da Presidência, dos Conselhos, da Diretoria e demais órgãos dirigentes da Associação, bem como as decisões arbitrais proferidas pela entidade;
- b)** Comparecer às Assembleias Gerais, quando assegurado o direito a voto no estatuto, sempre cooperar nos trabalhos e iniciativas por ela determinados, bem como acatar as decisões assembleares, mesmo que delas não tenha participado ou votado, ou tenha saído vencido em votação;
- c)** Se portar com ética e decoro nas Assembleias, tratando com dignidade e respeito os demais Associados;
- d)** Exercer e desempenhar, com toda dedicação, zelo e transparência, os cargos, funções e(ou) serviços associativos para os quais haja sido eleito ou nomeado, salvo justo motivo;
- e)** Zelar pelo bom nome da Associação e não prejudicar legal, moral e(ou) economicamente a Associação ou quaisquer de seus Associados;
- f)** Atender suas obrigações associativas, inclusive pagamento pontual das contribuições e outras obrigações para gozo de direitos;
- g)** Pagar pontualmente os custos e despesas oriundos de serviços, bens, insumos, projetos e(ou) programas de qualquer natureza que venha a adquirir por meio da Associação, ainda que de forma indireta;
- h)** Prestar informações e(ou) esclarecimentos destinados a melhor instruir as reivindicações da Associação e dos poderes competentes;
- i)** Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza político-ideológica, religiosa, racial ou pessoal nas dependências da entidade, nas reuniões promovidas pela Associação e, em especial, nos meios de comunicação utilizados pela Associação e seus Associados.

**Artigo 9º.** São direitos de todos os Associados:

- a)** Utilizar-se dos serviços e benefícios prestados pela Associação ou por pessoa conveniada;
- b)** Participar e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observados os requisitos constantes no Estatuto e os direitos de cada categoria de Associado;
- c)** Votar, ser votado e ter representante votado para qualquer mandato, observados os requisitos de elegibilidade constantes no Estatuto;
- d)** Direito a 01 (um) único voto nas assembleias e reuniões, quaisquer sejam suas finalidades, observados os requisitos constantes no Estatuto;
- e)** Solicitar a convocação de reunião da Diretoria e de Assembleias Gerais (esta última somente nos casos dos Associados com direito a voto), observadas a forma e condições constantes no Estatuto;
- f)** Recorrer ao órgão competente sobre qualquer violação aos seus direitos, mormente os expressos no Estatuto;
- g)** Integrar grupos e comissões de trabalho, pesquisa e estudo, bem como apresentar propostas, estudos e sugestões pertinentes aos objetivos e finalidades da Associação;
- h)** Submeter ao exame da Diretoria as questões de interesse da categoria e sugerir medidas que entenda conveniente;

- i) Desfiliar-se, por livre e espontânea vontade, observado o disposto no Artigo 7º;
- j) Utilizar-se dos serviços e benefícios prestados pela Associação ou por pessoa por esta conveniada ou contratada, bem como de projetos, programas e ações coletivas de qualquer natureza.

**§ 1º.** O direito de votar, ser votado e concorrer a qualquer mandato caberá apenas aos sócios-fundadores e efetivos, observados os requisitos de elegibilidade constantes no Estatuto.

**§ 2º.** As solicitações e(ou) manifestações de qualquer natureza, poderão, todas, se realizar e formalizar por meio eletrônico e(ou) digital, se reconhecendo como válidos os documentos assinados em formato eletrônico que utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

**Artigo 10.** Todos os sócios Fundadores e Efetivos que estejam quites com suas contribuições têm o direito de votar e ser votado em Assembleia Geral e nas reuniões deliberativas, em especial para o fim de preenchimento dos cargos e funções da Associação, nos termos do Estatuto.

**Parágrafo único.** O Associado inadimplente será considerado não apto a votar.

#### **CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES**

**Artigo 11.** Os Associados que infringirem qualquer dispositivo Estatutário e Regimental, resolução de Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou o Código de Ética da Associação, serão punidos com as penas de advertência, suspensão e desfiliação, nessa ordem.

**§1º.** As penas serão aplicadas através de regras e procedimento próprios, previstos no Regimento Interno da Associação.

**§2º.** O procedimento regimental de aplicação de penas observará, obrigatoriamente, os direitos à defesa, ao contraditório e de recurso, salvo, este último, nos casos de desfiliação.

**Artigo 12.** O Associado sofrerá pena de desfiliação somente nos casos em que houver reiteração de aplicação da pena de suspensão ou quando da prática de ato excessivo (*ultra vires*) que resulte prejuízo à Associação.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso de desfiliação, o Associado não terá direito a restituição das contribuições já realizadas, devendo, ainda, satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de sua condição de Associado, até a data do seu afastamento.

**Artigo 13.** O pedido de desfiliação por infração será encaminhado ao Diretor-Presidente, que convocará Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, após ciência ao Associado dos motivos do pedido de sua exclusão e de sua convocação para apresentar defesa por escrito.

**Parágrafo único.** Da decisão de desfiliação do Associado pela Assembleia Geral Extraordinária não caberá recurso.

## **CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 14.** A Associação será representada, em regra, isoladamente pelo Diretor-Presidente em exercício, sem prejuízo das hipóteses em que for exigível a representação conjunta, conforme disposto no Estatuto.

**Parágrafo único.** A Associação poderá nomear representantes regionais em outras unidades da Federação, desde que aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 15.** A Associação poderá assumir obrigações, assinar contratos, convênios, protocolos, termos de parceria, fomento e colaboração, acordos de cooperação, poderá se associar, atuar em rede e(ou) firmar qualquer outro instrumento admitido em Direito com pessoas de direito público ou privado, de âmbito nacional ou internacional.

**§1º.** A assunção de obrigações somente será havida por legítima quando dentro dos objetivos e finalidades da Associação, não podendo lhe ser impostos, nem a seus Associados, atos excessivos (*ultra vires*) praticados por quaisquer de seus representantes.

**§2º.** Os Associados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa, dolo, em excesso, ou infringirem o Estatuto, Regimento interno e demais normas associativas, sem prejuízo da pena de desfiliação.

**§3º.** Os Associados respondem pelo abuso da personalidade jurídica, configurado pela confusão patrimonial ou pelo desvio de finalidade, assim como pelos prejuízos e atos lesivos ao patrimônio e imagem da instituição, quando procederem com culpa ou dolo no desempenho de suas funções, de acordo com o Código Civil, sujeitando os bens particulares de seus dirigentes, mesmo após o término de seus mandatos.

**Artigo 16.** A forma de administração e fiscalização é a prevista neste Estatuto, devendo ser implementada por intermédio dos seguintes órgãos e níveis de autoridade:

- a) Assembleia Geral:** constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, os quais serão apresentados por seus representantes legais;
- b) Diretoria Executiva:** composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Negócios, eleitos entre os sócios-fundadores e efetivos;
- c) Conselho Fiscal:** composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entre os sócios-fundadores e efetivos.
- d) Gerências e Comissões Temáticas:** são órgãos técnicos consultivos de apoio à Diretoria Executiva, compostos entre os sócios da Associação, visando o apoio e promoção de atos para o desenvolvimento dos objetivos estatutários.

**§1º.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites do Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade e sua deliberação vincula a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§2º.** A Diretoria Executiva tem por função definir e cumprir as diretrizes para execução dos objetivos sociais, e poderá nomear Gerentes e determinar a composição de Comissões Temáticas, cujos membros serão livremente nomeados e destituídos pela Diretoria a que estiver subordinada a comissão.

**§3º.** As Gerências e Comissões Temáticas terão como foco a execução e o desenvolvimento das matérias e assuntos de interesse da Associação, dentro do âmbito de suas respectivas competências, e serão compostos por indicação da Diretoria Executiva. Poderão ser ocupadas por qualquer categoria de sócios, com tempo máximo de dois anos de mandato.

**§4º.** As Assembleias e demais reuniões, poderão, todas, se realizar e formalizar por meio eletrônico e(ou) digital, se reconhecendo como válidos os documentos assinados em formato eletrônico que utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

**Artigo 17.** Compete à **Assembleia Geral:**

- a)** Eleger ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, casos em que será necessária a aprovação por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos Associados com direito a voto;
- b)** Decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, caso em que será necessária a aprovação por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos Associados com direito a voto;
- c)** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d)** Decidir sobre a extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, caso em que será necessária a aprovação por, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Associados com direito a voto e destinação de bens e receitas;
- e)** Emitir instruções normativas para funcionamento interno da Associação, como regimento interno, resoluções e portarias, as quais serão levadas a conhecimento de seus Associados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede da instituição, sítio eletrônico ou rede social.

**Artigo 18.** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Associação, mesmo os de livre nomeação:

- a)** Inadimplentes na prestação de contas da própria Associação;
- b)** Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c)** Afastados dos cargos eletivos ou de confiança de entidade filiada à Associação em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temporária da entidade;
- d)** Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- e)** Falido;
- f)** O cônjuge e os parentes consanguíneos, por adoção ou afins até o 2º (segundo) grau para a imediata substituição dos dirigentes eleitos cujos mandatos ou cargos se encerram.

**Artigo 19.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a)** Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- b)** Aprovar a proposta de plano de atividades anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- c)** Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- d)** Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial, após aprovados pelo Conselho Fiscal;
- e)** Examinar outras matérias pertinentes.

**Parágrafo Único.** Terão direito de voto nas Assembleias e de serem eleitos para compor os órgãos da Associação os sócios-fundadores e sócios efetivos, conforme Artigo 4º.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a)** Pelo Diretor-presidente e(ou) demais membros, em conjunto, da Diretoria Executiva;
- b)** Pelo Conselho Fiscal;
- c)** Por requerimento escrito de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos sócios-fundadores e efetivos quites com as obrigações sociais.

**Artigo 21.** Qualquer dos modelos de Assembleia, ordinária ou extraordinária, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a qual se instalará em primeira chamada desde que presente a maioria simples dos Associados votantes; em segunda chamada, realizada após 30 (trinta) minutos do horário marcado da primeira, se instalará com qualquer número de Associados, com ressalva àquelas deliberações que exijam quórum qualificado.

**§1º.** As Convocações serão feitas por meio de edital fixado na sede da Associação ou por meio eletrônico, firmando lista de presença no dia da realização da Assembleia.

**§2º.** A Assembleia Geral Ordinária com finalidade eleitoral será convocada com 30 dias de antecedência, no mínimo.

**Artigo 22.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**Artigo 23.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros Associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, tal como prestação de contas e exclusão.

**Artigo 24.** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunscrita, lavrada pelo secretário da Associação, e assinada ao final dos trabalhos pelos Associados presentes, e, ainda, por quantos o queiram fazer.

**Artigo 25.** A **Diretoria Executiva** rege-se pelas seguintes normas:

- a)** Seus membros serão eleitos em Assembleia Geral, dentre os representantes formalmente indicados pelos Associados, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos no mandato seguinte, para o mesmo cargo, uma única vez;
- b)** Reúne-se Ordinariamente uma vez por mês e, Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, podendo ser convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Fiscal;



- c) Delibera-se, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate;
- d) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas e, ao final dos trabalhos, assinadas pelos membros da Diretoria presentes.

**Artigo 26.** Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, e atendendo as decisões e recomendações da Assembleia Geral:

- a) planejar as atividades da Associação, traçando normas e controlando resultados;
- b) fixar as despesas da administração em orçamento anual;
- c) indicar as instituições nos quais devam ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis, bem como indicar a forma de aplicação destes numerários;
- d) zelar pelo patrimônio da Associação;
- e) zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito a Associação;
- f) promover a divulgação das atividades da Associação.

**Parágrafo único.** Poderá contar com apoio de profissionais especializados contratados pela Associação.

**Artigo 27.** Ao **Diretor-Presidente** cabe a representação da Associação e, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Convocar e dirigir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Apresentar em Assembleia Geral o relatório de gestão e o balanço geral;
- c) Representar, legal e institucionalmente, a Associação;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Supervisionar o desenvolvimento dos planos de atividades pelas demais Diretorias, bem como acompanhar a execução e os resultados das atividades;
- f) Constituir advogado sempre que necessário à representação da Associação.

**Artigo 28.** Ao **Diretor Administrativo** compete:

- a) Elaborar e executar o Plano de Atividades da área administrativa;
- b) Elaborar os instrumentos normativos da Associação, submetendo-os à aprovação pela Diretoria, salvo nos casos em que for exigível a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Supervisionar a elaboração de Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- d) Zelar pela correspondência da Associação, inclusive agendas e convocações;
- e) Cuidar da comunicação institucional e do relacionamento da Associação com seus Associados;
- f) Elaborar o plano de atividades de comunicação institucional, publicidade e propaganda da Associação, em conjunto com o Diretor de Negócios;
- g) Executar as atividades de comunicação, publicidade e propaganda da Associação;
- h) Substituir o Diretor-Presidente nos casos de ausência e impedimentos.

**Artigo 29.** Ao **Diretor Financeiro** compete:

- a) Assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

- b)** Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- c)** Controlar os serviços da Tesouraria;
- d)** Fazer depósitos e movimentar as contas bancárias, pagar, receber e dar quitação nas obrigações da Associação;
- e)** Apresentar à Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de receitas e despesas;
- f)** Promover a cobrança da taxa de admissão, mensalidades e outros valores devidos à Associação;
- g)** Controlar o cumprimento das obrigações fiscais e contábeis.

**Artigo 30.** Aos **Diretores de Negócios e de Produção e Logística** compete:

- a)** desenvolver, dentro de suas áreas de ação, trabalho de interesse dos Associados, mantendo estreita ligação com os empresários no sentido de apurar necessidades que possam ser atendidas pela Associação;
- b)** criar grupos de trabalhos ou comissões para estudo de problemas específicos de sua área de ação e orientar e apoiar os trabalhos da comissão técnica;
- c)** propor e sugerir medidas a serem tomadas pela Associação e que atendam aos interesses de seus Associados.

**Artigo 31.** Ao **Diretor de Negócios** compete, ainda:

- a)** Elaborar e coordenar estratégias de ações comerciais;
- b)** Desenvolver operações de comercialização e promover a intermediação de negócios de interesse dos Associados;
- c)** Elaborar o plano de atividades de comunicação institucional, publicidade e propaganda da Associação, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- d)** Cuidar do relacionamento da Associação com os fornecedores e clientes.

**Artigo 32.** Ao **Diretor de Produção e Logística** compete, ainda:

- a)** Elaborar e coordenar estratégias de ações de produção, industrialização e distribuição;
- b)** Elaborar os instrumentos técnicos e normativos sobre requisitos mínimos de procedibilidade e qualidade, que deverão ser obedecidos, obrigatoriamente, por todos os Associados;
- c)** Cuidar do relacionamento da Associação com outras empresas do setor não associadas.

**Artigo 33.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, titulares e suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos no mandato seguinte, para o mesmo cargo, uma única vez.

**Artigo 34.** Compete ao **Conselho Fiscal**:

- a)** Apreciar contas balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer escrito para a Assembleia Geral;
- b)** Verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembleia Geral;
- c)** Recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar, ou para a melhoria das atividades e serviços;

- d)** Emitir parecer escrito sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação, para posterior envio a Assembleia Geral;
- e)** Elaborar e Supervisionar o desenvolvimento do Código de Ética e Conduta, solicitando ao Diretor-Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para sua primeira aprovação;
- f)** Emitir parecer sobre questões afetas ao Código de Ética e Conduta submetidos à sua apreciação;
- g)** Dar conhecimento à Diretoria e Assembleia Geral das irregularidades verificadas, propondo as punições para os Associados que violarem o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, e demais normas associativas.

**Parágrafo único.** Eleger na sua primeira reunião o Presidente do Conselho, sendo as reuniões secretariadas por membro em condição de secretário *ad hoc*.

## **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Artigo 35.** O patrimônio da Associação se constitui pelo acervo de bens móveis e imóveis, direitos e obrigações, créditos e quaisquer outros bens, receitas e valores legalmente reconhecidos, adquiridos por suas fontes de receita, como arrecadação regular, reembolsos e participações, serviços prestados, rendas diversas, juros de títulos e depósitos, doações, legados, subvenções e saldos de balanços.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos que a Associação venha a possuir só poderão ser gravados com ônus de qualquer espécie, tais como hipotecas e penhoras, ou alienados, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 36.** As fontes de receitas constitutivas do patrimônio são:

- a)** Taxa de admissão ou joia;
- b)** Contribuições mensais de seus Associados;
- c)** Contribuições eventuais aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- d)** Rendimentos provenientes dos bens que possuir;
- e)** Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- f)** Subvenções e patrocínios de pessoas públicas e privadas;
- g)** Doações e legados feitos por pessoas públicas e de direito privado;
- h)** Resultados positivos decorrentes de feiras, exposições, congressos e eventos relacionados;
- i)** Resultados positivos das prestações de serviços, compras coletivas, consultoria técnica e gerencial, projetos programas e outras ações que se façam necessárias para o atingimento dos objetivos estatutários.
- j)** Demais valores permitidos por lei.

**Artigo 37.** As receitas da entidade se destinam a cobrir seus custos operacionais, bem como as despesas de manutenção, salários e encargos respectivos, remunerações diversas, aquisição de material de expediente, custeio de congressos e eventos similares, projetos, programas e demais gastos autorizados.

**Artigo 38.** As despesas correntes, assim considerados todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pela Associação, independem de prévia aprovação pela Diretoria, sujeitando-se, contudo, a posterior análise de regularidade, pela Diretoria, e fiscalização pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** As despesas não-correntes deverão, obrigatoriamente, ser autorizadas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 39.** No caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará sobre a extinção.

**Artigo 40.** O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

**Artigo 41.** Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão administrativa e contábil da Associação, em destaque para os recursos públicos eventualmente recebidos, deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, visando à transparência, publicidade, controle social da gestão, e movimentação dos recursos, e boa governança, constando ainda:

- a)** Cópia de seu Estatuto Social Atualizado;
- b)** Relação nominal atualizada de seus membros e dirigentes;
- c)** Informações dos Termos de parceria, fomento e outros instrumentos e avenças formalizadas junto ao Poder Público;
- d)** Publicação Anual de seus balanços financeiros, relatórios de atividades e de gestão;
- e)** Todos os Associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados no sítio eletrônico da Associação.

**Artigo 42.** Na execução dos atos de administração e de gestão serão observados os preceitos do controle social, transparência e publicidade, na forma como definido no regimento próprio.

**§1º.** A Associação manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**§2º.** Todos os resultados de suas ações deverão ser revertidos a favor da Associação e aplicados em território nacional.

## **CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 43.** A dissolução da sociedade, além dos casos previstos na Lei, ocorrerá mediante proposta fundamentada da Diretoria ou da maioria absoluta dos sócios com direito a voto.

**§1º.** A Assembleia Geral Extraordinária que houver de tomar conhecimento da proposta de dissolução deverá contar com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto.

**§2º.** Somente se considera decretada a dissolução se obtida a aprovação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos sócios presentes com direito a voto, e em tal caso se procederá a liquidação de acordo com a Lei, sendo nomeada uma comissão de liquidantes composta de 03 (três) sócios, por maioria de votos.

**Artigo 44.** Terminada a liquidação, solvido todo o passivo e realizado todo o ativo, o saldo porventura existente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral Extraordinária.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 45.** Os mandatos da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal serão de apenas 01 (um) ano, devendo ser promovida eleição da nova Diretoria e Conselho, de acordo com o Estatuto, em Assembleia Geral Ordinária a se realizar após decorrido 01 (um) ano da constituição da Associação.

**Parágrafo único.** Não se aplica, para a primeira Diretoria, a restrição prevista no Artigo 25, a, deste Estatuto, pelo que, excepcionalmente, os Associados que a compuserem poderão exercer o mesmo cargo social por três mandatos consecutivos.

**Artigo 46.** Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente apresentados à Assembleia geral, quando não solucionados pelo regimento ou resolução.

**Artigo 47.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Belo Horizonte, 20 de Abril de 2021.**

Vistos:

**Bruno Parreiras Cabral – Diretor-Presidente**  
**CPF nº 044.385.946-93**

**Pedro Pereira Júnior**  
**OAB/MG nº 129.299**